



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 010507/2016

REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

INTERESSADO: CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

RESPOSTA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA contra o julgamento da proposta técnica pela CTA relativo à Concorrência Pública n. 001/2016, que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

A Recorrente requer a reforma de diversos itens da decisão que julgou as propostas técnicas das empresas licitantes, sendo, em síntese:

- que no item A 1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais, seja conferido nota zero ao Consórcio RIOVIVO e ao Concorrente AEGEA, por entender que não atenderam ao edital e anexos, bem como conferir nota máxima ao Recorrente diante da completude do trabalho apresentado;

- que nos itens A2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnicos Operacionais, A3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico - Operacionais, A4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional e A5 - Diagnóstico dos Recursos, seja exposta as razões de conferencia de cada uma das notas a cada um dos Concorrentes;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- que no item A6 - Experiência Prévia das Concorrentes Ihe seja atribuída nota máxima, além de ser imputada nota "zero" às outras duas concorrentes;

- que no item B1 - Plano de Intervenções e Propostas ao Longo do Prazo da Concessão seja revista a sua nota em virtude de atender a todas as exigências do edital, bem como seja conferida nota "zero" às outras duas licitantes, em razão de irregularidades nas suas propostas técnicas;

- que no item B2 - Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo da Concessão, seja revista a nota atribuída a AGEAE ante as irregularidades verificadas;

- que no item B3 - A Gestão do Sistema de Água - seja explanada as razões da conferência das notas de cada Concorrente, bem como reforma da nota do Recorrente em virtude de seu pleno atendimento às exigências editalícias;

- que no item B4 - A Gestão dos Sistemas de Esgotos -, seja explanada as razões da conferência das notas de cada Concorrente, bem como reforma da nota do Recorrente em virtude de seu pleno atendimento às exigências editalícias;

- que no item B5 - Comercialização dos Serviços, seja explanada as razões da conferência das notas de cada Concorrente, bem como reforma da nota do Recorrente em virtude de seu pleno atendimento às exigências editalícias;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- que no item B6 – O Atendimento ao Público Prestação dos Serviços, seja explanada as razões da conferência das notas de cada Concorrente, bem como reforma da nota do Recorrente em virtude de seu pleno atendimento às exigências editalícias;

- que no item B7 – A Gestão dos Recursos Humanos, seja explanada as razões da conferência das notas de cada Concorrente, bem como a reforma da nota do Recorrente em virtude de seu pleno atendimento às exigências editalícias;

A empresa Consórcio Riovivo Brasil e a Empresa AEGEA apresentaram contrarrazões, refutando os argumentos trazidos pela ora Recorrente que possam reduzir as suas notas.

Registre-se que, conforme disposições contidas no Edital, o procedimento licitatório em andamento (Concorrência Pública nº 001/2016) possui diversas etapas, dentre elas a sessão pública para a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA (envelope 1), apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (envelope 2) e HABILITAÇÃO (envelope 3) – que compreende a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (envelope 3).

Aludida sessão pública para entrega dos referidos envelopes ocorreu no dia 24 de maio de 2016. Após o recebimento e abertura dos três envelopes, aquele referente à PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes foi aberto e todos os documentos foram conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação, oportunidade em que a sessão foi suspensa para avaliação interna dos documentos referentes á proposta técnica.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Obedecendo ao cronograma contido no Edital a Comissão de Licitação publicou o resultado da avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na data de 06 de julho de 2016, atribuindo as seguintes notas técnicas às empresas licitantes:

- Consórcio Rio Vivo Brasil: Nota 8,28 pontos
- AEGEA Saneamento e Participações S.A.: Nota 7,84 pontos
- Consórcio Norte Capixaba: Nota 3,48 pontos

Conforme disposição inserta no art. 109, I da lei Federal 8.666/93 o prazo para recurso dos atos referentes ao julgamento das propostas é de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato (publicação).

O presente recurso foi interposto em 12/07/2016 sendo, portanto, tempestivo.

É o relatório, passa a opinar.

II – DO MÉRITO

II-1(A1) Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

O Anexo V do Edital contém as informações necessárias para a elaboração da proposta técnica por parte dos licitantes, bem como suas exigências mínimas e seu critério de julgamento.

O tópico 3 do referido Anexo V trata do “Conhecimento dos Sistemas e Serviços” e possui diversos itens que deverão ser abordados pela Licitante quando da formulação de sua proposta técnica.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Um dos itens que deverão ser tratados é o **item 3.1.** que se refere ao “**Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**”. Este item é composto por 3 (três) subitens abaixo listados:

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários

Verifica-se que a nota atribuída ao item **A1 (Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais)** deve levar em consideração os aspectos de todos os três subitens conjuntamente, e não cada de um deles em separado.

Registre-se que o critério de julgamento do item A1 está previsto no mesmo Anexo V do Edital em seu tópico 4, subitem 4.1.1.1 e seguintes. Vejamos:

4 - Critérios de Julgamento

4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação MÁXIMA será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com as notas atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação máxima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação máxima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

4.1.1.1. O **Item A.1 (Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais)** poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.1.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1.1.1.3 - Pontuação 0,320 (trezentos e vinte milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.1.4 - Pontuação 0,400 (quatrocentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Feito este esclarecimento preliminar, vamos a análise dos argumentos trazidos a baila pela Recorrente.

A Recorrente impugna o fato da CTA ter atribuído ao Consórcio RIOVIVO a mesma nota das demais concorrentes, mesmo após fazer uma avaliação negativa da proposta por ela apresentada. Alega que a Ata dispõe que as Concorrentes AEGEA e a Consórcio Norte Capixaba teriam melhor atendido ao item 3.1.1, enquanto a RIOVIVO teria “deixado a desejar”, e que apesar disso a todas as licitantes teriam sido atribuídas a mesma nota.

A argumentação da Recorrente peca por considerar individualmente apenas um dos três subitens para a avaliação do item A1, que é formado por três subitens. Nos dois outros subitens, que se referem ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Esgotos Sanitários, todas as três empresas cumpriram apenas parcialmente aos requisitos do edital. Nesta esteira, as licitantes atenderam igualmente apenas de forma parcial aos quesitos, motivo pelo qual todas elas merecem a nota prevista no subitem 4.1.1.1.2 de 0,16.

Agora passaremos a justificar o cumprimento dos quesitos do edital por cada uma das Licitantes relativos a cada subitem que compõe a nota A1:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

Avaliação da AEGEA: Foram apresentadas tabelas detalhadas ano a ano da evolução da demanda de oferta de água, apresentando aspectos como os índices de perdas anuais a serem atingidas atendendo ao Plano Integrado Municipal de Saneamento. A empresa apresentou todos os sistemas solicitados, ainda, alguns subsistemas em específico possibilitando uma análise mais assertiva, como Polo Industrial e o setor do Aroeira. Concluindo-se que a Empresa AEGEA atendeu integralmente o quesito conforme o Anexo III.

Avaliação da RioVivo: Foi apresentado uma tabela simplificada da evolução da demanda de água, não apresentando a oferta, dividido em períodos de cinco, dez e quinze anos, não apresentando aspecto como os índices de perdas a serem atingidas conforme Plano Integrado Municipal de Saneamento, embora comenta-se no texto que será adotada a planilha apresentada no Termo de Referência. O CONSÓRCIO RIOVIVO atendeu parcialmente, pois, não contempla os sistemas do interior seja na demanda quanto na oferta de água conforme Anexo III. Não houve detalhamento dos dados apresentados impossibilitando uma análise mais assertiva. Não Aprofundou-se na consideração da evolução do crescimento populacional conforme evidência no nono parágrafo do item A.1.1 da sua proposta. Concluindo-se que o CONSÓRCIO RIOVIVO atendeu parcialmente o quesito.

Avaliação do Consórcio Norte Capixaba: Foram apresentadas tabelas da evolução da demanda de oferta de água dividido em períodos superiores a um ano, apresentando aspectos como os índices de perdas a serem atingidas conforme Plano Integrado Municipal de Saneamento. O Consórcio Norte Capixaba atendeu todos os sistemas solicitados, apresentando ainda, alguns subsistemas em específico, possibilitando uma análise mais assertiva. Aprofundou-se na consideração da população fixa, no período do verão e em picos populacionais, entendemos ser em datas festivas como Ano Novo e Carnaval no caso do Balneário de Guriri. O Consórcio apresenta ainda, a estimativa de reservação para cada sistema abordado. Concluindo-se que o Consórcio Norte Capixaba atendeu integralmente o quesito.

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise das unidades operacionais existentes, diagnóstico dos problemas, mas não de maneira direta e detalhada dos mesmos a curto, médio e longo prazo conforme Anexo III. Não apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes.

Avaliação Consórcio Norte Capixaba: O CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA apresenta o diagnóstico dos problemas existentes, propõe soluções dos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

mesmos a longo prazo. Apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes. Contudo, a técnica e opções sugeridas para a resolução dos problemas, na maioria das localidades como Guriri e no interior do Município, não são satisfatórias diante da necessidade da Municipalidade contida no Termo de Referência (TR) e o Anexo III, em consideração a perfuração de poços como primeira opção de captação de água bruta, e diâmetro nominal de redes de distribuição. Outro fato que preocupa é a proposta de construção das ETA's, para atendimento total da demanda de cada localidade apenas no último ano da concessão, o que não condiz com as metas propostas no Anexo I e III, tendo havido tratamento equivocado do referido tópico.

Avaliação RIOVIVO: O CONSÓRCIO RIOVIVO apresentou a análise das unidades operacionais existentes, apresentou parcialmente o diagnóstico dos problemas, não propõe soluções dos mesmos a curto, médio e longo prazo. Não apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes.

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise das unidades operacionais existentes, o diagnóstico dos problemas, propõe soluções, mas não de maneira direta e detalhada dos mesmos a curto, médio e longo prazo conforme Anexo III.

Avaliação RioVivo: O CONSÓRCIO RIOVIVO apresentou a análise das unidades operacionais existentes, o diagnóstico dos problemas, mas não propõe soluções dos mesmos conforme Anexo III.

Avaliação Consórcio Norte Capixaba: O CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA apresenta o diagnóstico dos problemas existentes, propõe soluções dos mesmos. Contudo, a técnica e opções sugeridas para a resolução dos problemas, na maioria das localidades como Itauninhas, não são satisfatórias diante da necessidade da Municipalidade contida no Termo de Referência (TR) e o Anexo III, em consideração a implantação de sistemas fossa-filtro onde as metas determinam implantação de ETE's Compactas, o que não condiz com as metas propostas no Anexo I e III, tendo havido tratamento equivocado do referido tópico.

Diante disso, todas as três empresas atenderam apenas parcialmente ao quesito A1, de forma que foram atribuídas a elas a Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, as notas atribuídas quanto ao item A1 condizem às regras estabelecidas pelo edital e seus anexos, motivo pelo qual as notas dadas tanto a Recorrente quanto às concorrentes serão mantidas.

II-2 Da ATA 02 da Reunião de comissão Técnica Avaliadora: Itens A2, A3, A4 e A5

Nos itens A2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnicos Operacionais, A3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico - Operacionais, A4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional e A5 - Diagnóstico dos Recursos, o Recorrente requer que sejam expostas as razões de conferencia de cada uma das notas a cada um dos Concorrentes

3.2. (A2) Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais

3.2.1. A Operação e o Controle do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais, para a operação e o controle do sistema de abastecimento de água, de modo a caracterizar suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

3.2.2. A Manutenção do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis, utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e aos equipamentos eletromecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes. Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

3.2.3. A Operação e a Manutenção do Sistema de Esgotos. A Licitante deverá descrever e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos adotados na operação e na manutenção do sistema de esgotos,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

identificando as suas eventuais deficiências e apresentando as soluções necessárias à correção das mesmas, nas seguintes partes:

Rede Coletora, Interceptores e Emissários;

Estações Elevatórias e Linhas de Recalque;

Estações de Tratamento.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise sucinta do quadro técnico operacional existente, diagnóstico sucinto dos problemas e não propõe soluções.

NOTA: 0,08

Avaliação CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: este Consórcio apresentou a análise do quadro técnico operacional existente, diagnóstico dos problemas e não propõe soluções.

Nota: 0,08

Avaliação CONSÓRCIO RIOVIVO: o Consórcio apresentou a análise do quadro técnico operacional existente, diagnóstico dos problemas e não propõe soluções.

Nota: 0,08

3.2.4.(A3) Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais. A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA:

- A. sistema de cadastro dos consumidores;
- B. sistema de leitura e faturamento;
- C. sistema de cobrança e arrecadação;
- D. atendimento ao público.

Avaliação da AEGEA: apresentou a análise sucinta e parcial do diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais existente, não fez identificação de possíveis problemas e conseqüentemente não propôs solução.

NOTA: 0,08

Avaliação do CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: O consórcio informa que não foram fornecidas as informações sobre o cadastro dos consumidores



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

relacionado e demais subitens. Faz um discurso baseado em conjecturas, suposições e “crenças” da empresa em relação ao funcionamento dos subitens de maneira equivocada, o que motivou a diligência a Autarquia, ao qual confirmou que não houve solicitações de informações a respeito deste item pelo CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA. (conforme publicado junto as atas), proposta fl 128.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO - ES

128

A.3. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais

Neste item, o CONSÓRCIO apresenta o diagnóstico dos recursos e procedimentos comerciais, com base nas informações disponibilizadas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - PMISB.

A.3.1. Sistema de Cadastro dos Consumidores

Não foram fornecidas informações sobre o cadastro dos consumidores.

O CONSÓRCIO acredita que periodicamente o SAAE atualiza o cadastro de seus consumidores, coihendo dados das seguintes fontes:

- Pedidos de ligação de água;
- Solicitação de serviços;
- Atendimentos diversos pela central telefônica;
- Atualização espontânea do cliente pela internet;
- Atendimentos diversos nas agências do SAAE.

Para atualização do cadastro são solicitados os seguintes dados aos usuários:

- Dados do proprietário do imóvel/morador:

* Nome:

Nota:0,08

Avaliação do CONSÓRCIO RIOVIVO: atendeu o item em sua totalidade.

Nota: 0,16

ITEM: 3.2.5. (A4) Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Avaliação da AEGEA: atendeu parcialmente o item. Diagnosticou a estrutura organizacional, se posicionou criticamente, contudo, não apresentou solução na descrição do item.

Nota: 0,08

Avaliação do CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: atendeu parcialmente e de maneira equivocada o item. Diagnosticou a estrutura organizacional, porém, não se posicionou quanto a favor ou criticamente.

Nota: 0,08

Avaliação do CONSÓRCIO RIOVIVO: atendeu parcialmente o item. Diagnosticou a estrutura organizacional, porém, não se posicionou quanto a favor ou criticamente.

Nota: 0,08

ITEM: 3.2.6. (A5) Diagnóstico dos Recursos Humanos. A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA. A Comissão atribuirá no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje sejam funcionários do Município, caso sejam desta desligados ou licenciados por seus atuais empregadores.

Avaliação AEGEA: atendeu parcialmente o item. Diagnosticou/apresentou dos recursos humanos, porém, não apresentou as demais solicitações do item como a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA, a importância prioritária na apreciação da política proposta.

NOTA: 0,08

Avaliação CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: atendeu parcialmente o item. Diagnosticou/apresentou dos recursos humanos, porém, não apresentou as



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

demais solicitações do item como a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA, a importância prioritária na apreciação da política proposta.

NOTA: 0,08

Avaliação CONSÓRCIO RIOVIVO: atendeu parcialmente o item. Diagnosticou/apresentou dos recursos humanos, porém, não apresentou as demais solicitações do item como a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA, a importância prioritária na apreciação da política proposta.

NOTA: 0,08

Diante do exposto acima, mantemos as notas obtidas na avaliação quanto aos itens A2, A3, A4 e A5.

II.3 Da ATA 03 da Reunião de comissão Técnica Avaliadora - Item A6

II.3.1: DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE ATESTADOS TÉCNICOS, DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA MENCIONADA NO ITEM A6 DO ANEXO V DO EDITAL

No Item A6 - Experiência Prévia das Concorrentes - a Recorrente questiona o fato da proposta técnica apresentada pelo Consórcio RIOVIVO tenha sido acatada em que pese não ter apresentado nenhum atestado comprobatório da alegada experiência prévia.

Alega que o artigo 30, II e p. 1º da Lei de Licitações exige que a comprovação da qualificação técnica dos licitantes seja comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrado nas entidades profissionais competentes.**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Porém, nota-se que a Recorrente está confundindo o item Experiência Prévia como critério a ser valorado no julgamento das propostas técnicas, com a qualificação técnica, tópico objeto de análise e valoração quando da abertura do envelope referente a HABILITAÇÃO.

O artigo 27 da Lei de Licitações lista quais são os requisitos de habilitação das empresas licitantes, incluindo a qualificação técnica, conforme se observa abaixo:

Seção II

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Ou seja, dentro da seção que trata da habilitação das empresas licitantes, a Lei dispõe que deve haver comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, a ser realizada nos moldes do artigo 30 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ou seja, a qualificação técnica da licitante, na fase da habilitação, deve ser demonstrada por intermédio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado registradas nas entidades profissionais competentes.

Ocorre que a presente concessão de serviços públicos não se encontra ainda na fase de habilitação, mas na fase de julgamento da proposta técnica. Apenas após o fim da fase de classificação das propostas (técnica e comercial) é que será aberto o envelope de habilitação, que apenas será realizado em relação a licitante que apresentar a melhor proposta. Eis o que o edital dispõe a respeito do tema:

Subseção II - Habilitação Jurídica

55. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da LICITANTE consistirão em:
(...)

Subseção IV - Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

(...)

57.1 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços, Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou qualquer outra engenharia que possua competência. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação

(...)

99. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela CPL, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

Destarte, somente após a classificação da melhor proposta é que será aberto o envelope com os documentos de habilitação, e aí sim deverá ser demonstrado a qualificação técnica nos termos estabelecidos tanto pela Lei 8666/93 quanto pelo próprio edital.

Na verdade, o que existe é a inversão das fases de habilitação e julgamento, que a Lei das Concessões dos Serviços Públicos admite, conforme dispositivo infratranscrito:

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

O item 99 do Edital estabelece a inversão das fases da licitação, de forma que apenas serão analisados os documentos de habilitação da empresa com a proposta melhor classificada, fazendo com que o processo de licitação ganhe em eficiência. Isso porque a análise da documentação das próximas empresas classificadas fica condicionada a inabilitação da primeira colocada, evitando-se que a Comissão de Licitação desperdice tempo e trabalho debruçando-se sobre a documentação das empresas não vencedoras do certame.

Portanto, na atual fase de julgamento, a experiência técnica é utilizada como um dos itens para pontuar a proposta técnica da licitante, não se submetendo aos mesmos requisitos da qualificação técnica exigida na fase de habilitação.

Diante do exposto, a CTA mantém a nota atribuída ao Consórcio RIOVIVO no que diz respeito ao item A6 - Experiência Prévia.

II.3.2 DA INAPLICABILIDADE DO ITEM 57.5.7 E ALÍNEAS AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL APRESENTADOS PELO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA

A Recorrente, inconformada com a nota “zero” que lhe foi atribuída no item A6, apresentou os seguintes argumentos no intuito de obter a elevação da nota.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A ata n. 03 de 31/05/2016 atribuiu nota “zero” no item A6 – Experiência Prévia – em virtude da Recorrente ter apresentado os atestados em nome da empresa ENOPS Engenharia S.A., que detém 15% da participação do Consórcio Norte Capixaba, o que não teria atendido ao Item 57.5.7, alíneas “b” e “c” do Edital.

O Item 57.5.7 prevê as seguintes exigências:

57.5.7 A qualificação técnica exigida no item 57.5.4 poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a. responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
- b. membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado seja a líder do consórcio e detenha participação de no mínimo, 20% (vinte por cento) no consórcio; ou
- c. acionista de Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade de Propósito Específico.
- d. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma deste subitem, a LICITANTE deverá apresentar:
 - d.1 o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado de investimento apresentado e;
 - d.2 declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

A CTA inicialmente entendeu que a Licitante não atendeu aos itens B e C acima transcritos, que diz que o membro do consórcio responsável pelo investimento/ execução direta do empreendimento deve deter no mínimo 20% de participação no consórcio, ou ser acionista com no mínimo 20% do capital social da Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento/ execução do empreendimento objeto do atestado. Esse dispositivo faz referência a apresentação do atestado de qualificação técnica



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apenas no que se refere à qualificação financeira da empresa, que tem previsão no item 57.5.4, abaixo transcrito:

57.5.4 Experiência em investimentos com recursos próprios ou através de captação junto a terceiros de, pelo menos, R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) para a realização de investimentos voltados à construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização de infra estrutura pública ou privada, observadas as seguintes condições:

Esse documento deve ser apresentado na fase de habilitação, após o julgamento das propostas, e não na fase de julgamento das propostas técnicas.

A CTA acata o pedido da recorrente, e passa a analisar o item A6, atribuindo nota, da forma abaixo descrita:

4.1.2. (A6) Experiência Prévia - 5 (CINCO) subitens "a" a "e" infra:

A. Operação de Distribuição de Água Tratada

a.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 200 L/s.

a.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 200 L/s e simultaneamente, opere ou tenha operado o mesmo serviço em, pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais.

A experiência apresentada demonstra o atendimento em diversas cidades com vazões maiores do que o solicitado, atendendo ao subitem a.2.

NOTA: 0,28

B. Operação de Tratamento de Esgotos

b.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 100 L/s.

b.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 100 L/s e, simultaneamente, opere ou tenha operado sistemas de tratamento de esgotos em, pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais.

A experiência apresentada demonstra o atendimento em diversas cidades com vazões maiores do que o solicitado, atendendo ao subitem b.2.

NOTA: 0,28

C. Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

c.1) Caso, num mesmo município, atinja percentual de usuários (expressos como percentual do número total de economias atendidas) ao menos igual a 50% (cinquenta por cento).

c.2) Caso, num mesmo município, o percentual do item c.1 supra atinja a, pelo menos, 80% (oitenta por cento).

A experiência apresentada demonstra o atendimento em diversas cidades com vazões maiores do que o solicitado, atendendo ao subitem c.2.

NOTA: 0,56

D. Cumprimento do disposto a seguir :

d.1) Operação de um Centro de Controle Operacional com atividades de supervisão, em tempo real, das vazões, pressões das adutoras e níveis de reservatórios, bem como controle automatizado das principais elevatórias, boosters e válvulas integrantes do macrossistema com vazão média nominal de água tratada ao menos igual a 200 litros por segundo, definindo vazão e período durante o qual operou ou vem operando tal vazão.

A experiência apresentada demonstra o trabalho com Centro de Controle Operacional em ETA's e demais sistemas do Abastecimento de Água.

NOTA: 0,84

E. Cumprimento do disposto a seguir:

e.1) Operação de um Centro de Controle Operacional em uma estação de tratamento de esgotos ou em um conjunto, simultâneo, de estações de tratamento de esgotos, com atividade de supervisão, em tempo real, das vazões das unidades principais que compõem a referida estação ou o referido conjunto de estações, bem como o controle automatizado das elevatórias e principais unidades do processo de tratamento da estação ou do conjunto de estações, com vazão média nominal ao menos igual, no total, a 100 litros por segundo, definindo vazão, discriminando as unidades principais e o período durante o qual operou ou vem operando tal vazão.

A experiência apresentada não demonstra o trabalho com Centro de Controle Operacional em ETE's e demais sistemas do Tratamento de Esgoto.

NOTA: 0,00

Total do Item A6 para o Consórcio Norte Capixaba: 1,96



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, a CTA reforma a nota atribuída a Recorrente no item A 6 - Experiência Prévia, passando de "zero" para 1.96.

II.3.2 DOS ATESTADOS TÉCNICOS DA EMPRESA AEGEA

Alega a Recorrente que a licitante AEGEA apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela Águias Guariroba S/A, em nome da empresa EQUIPAV S/A - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, afirmando que esta última atuou conjuntamente na execução de obras e serviços de engenharia do Contrato 045/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

De acordo com os documentos apresentados no Tomo III as empresas Guariroba S.A. e Pro Lagos S.A. concederam atestados para a EQUIPAV, empresa esta que desmembrou-se nas empresas AEGEA, Engepav, Prospeq e GREQ.

A CTA entendeu pela aceitação dos atestados, bem como pela manutenção da nota atribuída, tendo em vista o cumprimento às normas do edital no ponto em que a empresa AEGEA exibiu atestados técnicos registrados junto ao CREA referentes à sua empresa, ou a consórcio do qual participava, conforme comprovação da sua experiência prévia no Tomo III fls. 586 e 654 da sua proposta.

O argumento da recorrente contra atestados fornecidos entre empresas do mesmo grupo econômico não pode prosperar, conforme se observa do acórdão do Tribunal de Contas da União abaixo transcrito:

ACÓRDÃO Nº 451/2010 - TCU - Plenário
Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Evermobile Ltda., com fundamento

21



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 158/7855-2009, promovido pela Caixa Econômica Federal, para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de processamento de cartões de crédito, incluindo serviços de atendimento a clientes, suporte ao negócio e backoffice, cobrança, prevenção à fraude, suporte ao parceiro on us, análise de risco de crédito de propostas oriundas dos parceiros on us, transferência de conhecimento de tecnologia da informação e de negócios.

Considerando que a representante alegou que: i) os documentos de habilitação de outra licitante teriam sido apresentados fora do prazo definido no edital; ii) o tipo de licitação deveria ter sido o de melhor preço e técnica em razão da complexidade da atividade; iii) o atestado de capacidade técnica da vencedora seria imprestável ao fim a que se destinava, pois não teria atendido ao edital, pois não constava a época em que as atividades haviam sido realizadas; iv) a apresentação de atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico seria ilegítima; v) os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal teriam sido discrepantes daqueles do Pregão Eletrônico nº 116/7855-2009, quando a representante teria sido inabilitada por formalismo exagerado.

Considerando que a unidade técnica, em instruções uniformes (fls. 140/143), refutou todas as irregularidades denunciadas pela representante.

Considerando que apesar de ter havido atraso na entrega dos documentos de habilitação, a responsabilidade não poderia ser atribuída à licitante, tendo a Caixa Econômica Federal admitido que esse atraso ocorreu em razão de falhas na transmissão via fax.

Considerando que, quanto ao tipo de licitação, a modalidade pregão somente admite o tipo menor preço, além deste Tribunal já ter se pronunciado sobre a complexidade do objeto da licitação, sendo perfeitamente cabível a modalidade pregão (Acórdão nº 1715/2009-Plenário).

Considerando que, em relação à impugnação feita ao atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, a Lei nº 8.666/1993 veda a exigência de atestados com limitação temporal (art. 30, § 5º), tendo sido esclarecido ainda que a expressão "ao ano" significa "no prazo de um ano", tendo a Caixa Econômica Federal efetuado diligência a fim de se certificar de que em um ano a empresa seria capaz de processar a quantidade de cartões que constava do atestado.

Considerando que, em relação à alegação de que o atestado de capacidade técnica não poderia ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico, tendo sido observado que não havia vedação na Lei de Licitações nem no edital do pregão e que controlada e controladora conservam personalidade e patrimônio distintos.

Considerando, ainda, que embora o excesso de formalismo deva ser evitado, o objeto de exame nestes autos é o Pregão Eletrônico nº 158/7855-2009, sendo incabível a solicitação de esclarecimentos a respeito do Pregão Eletrônico nº 116/7855-2009.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Considerando, por fim, que os elementos dos autos não evidenciaram nenhuma ilegalidade nos atos da Caixa Econômica Federal, tendo o exame afastado não só a presença da fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão de medida cautelar, como também permitido pronunciamento de mérito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, nos termos dos pareceres exarados nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base no art. 276 do RI/TCU, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Empresa Evermobile Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Caixa Econômica Federal:

Ou seja, o TCU não vê óbice no fornecimento de atestados técnicos por empresas do mesmo grupo econômico, não assistindo razão a Recorrente.

Ante o exposto, esta Comissão entende ser improcedente a alegação de irregularidade dos atestados técnicos fornecidos pela AEGEA, mantendo a nota da Licitante.

II. 4 DAS ATAS N. 04, 05 E 06 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

II.4.1 DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA PARA O ITEM B1

A Recorrente questiona as irregularidades constatadas pela CTA e registradas na Ata n. 06 em seu desfavor, entendendo como indevidas e não comprovadas.

Com vistas a comprovar pormenorizadamente tais irregularidades, esta CTA passa a expor as razões de decidir:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3.1. (B1) Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão;

3.3.1.1. Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

R: As diretrizes de execução de obra foram detalhadas, porém, para as demais diretrizes estão bem reduzidas ou inexistentes. Apresenta redução de perdas de 25% no ano 10 da concessão

3.3.1.2. Caracterização das Intervenções propostas para o sistema de água;

R: As intervenções propostas estão bem sucintas, descritas somente em tópicos, são equivocadas em parte das soluções, não apresentam tratamento de lodo das ETA's e não apresentam nenhum tipo de automação e telemetria. Descreve propostas diferentes das metas estabelecidas no Anexo I e Anexo III, não apresenta em textos uma nova captação e como solução para abastecimento em geral é utilizado a perfuração de poços profundos concomitantes com ETA's (Sede, Litorâneo, Guriri e Interiores) o que não é suficiente para abastecimento ao passar dos 30 anos de Concessão, devido à vida útil dos poços e seus períodos de manutenção. Para o abastecimento de Guriri e Litorâneo, onde as premissas seriam estas regiões serem abastecidas pela Sede, apresenta sistemas isolados. Não unificou os sistemas de Nestor Gomes e Nova Aymorés. Quanto à implantação de novas redes de distribuição Sede e Guriri o proponente indicou diâmetros de 50 e 100 mm, quando o sistema atual já apresenta diâmetros maiores, quando deveriam propor fazer dimensionamentos adequados para cada região.

*A solução de poços profundos para Sede com vazão de 144,23 l 's' caso ocorra a incidência dos índices de salinização hoje encontrados, seria insuficiente para atender a demanda da população atual, muito menos com a perspectiva de crescimento futuro. Sem contar com a fragilidade em relação à manutenção da vazão dos poços e dos seus níveis dinâmicos, além das restrições técnicas para a captação durante as 24 horas. Configura-se uma excelente alternativa apenas para planos de atendimento emergencial.

3.3.1.3. Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;

R: Atende parcialmente às metas apresentadas nos Anexos I e III. Onde se propõe equivocadamente Sistemas fossa-filtro para os interiores. As ETE's não apresentam leito de secagem e nem proposta de tratamento de lodo. Não apresenta telecomando e telemetria.

3.3.1.4. Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;

R: Apresenta as informações relatadas nas Intervenções propostas para o sistema de água, ainda que, não condiz com as metas dos Anexos I e III. Algumas soluções não condizem com as demandas informadas, como os poços da sede que estão divididos em dois períodos distintos (ano 1 ao 5 e 19 ao 27) apesar de suas adutoras estarem totalmente implantadas no primeiro período citado.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3.1.5. Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos:

R: Apresenta as informações relatadas nas Intervenções propostas para o sistema de esgoto, ainda que, não condiz com as metas dos Anexos I e III.

NOTA: 1,08

4.1.1.6.2 - **Pontuação 1,080** (um inteiro e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída ao Consórcio Norte Capixaba.

II.4.2. PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELO CONCORRENTE AEGEA PARA O ITEM B 1

A Recorrente pontua supostas falhas da proposta técnica da empresa AEGEA solicitando que seja revista para constar nota “zero” a referida empresa. Passamos agora a analisar tais questionamentos

II.4.2.1. Da desapropriação a cargo do poder concedente e ônus financeiro da concessionária

Inicialmente, a Recorrente questiona o fato da proposta técnica da AEGEA, fl. 83, dispor que as desapropriações estão a cargo do Poder Licitante, que segundo ela estaria afrontando ao item 31.1 do Anexo II do Edital, por não levarem em consideração na sua proposta de preços o custo com as desapropriações. Segundo a Recorrente, a referida colocação não leva em conta a previsão dos custos da desapropriação na Proposta de Preços, o que lhe geraria uma vantagem financeira em detrimento daqueles que suspostamente cumpriram a previsão editalícia.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Eis o que diz a Lei de Concessão de Serviços Públicos a respeito das desapropriações no âmbito da concessão:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

(...)

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Art. 31. Incumbe à concessionária:

(...)

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

Conforme se verifica da exegese dos dispositivos acima citados, é possível que o Poder Público determine que a concessionária seja responsável pelos ônus da desapropriação, podendo ainda conceder poderes a esta para promover as desapropriações. A declaração de utilidade pública do bem fica sempre a cargo do Poder Público, que somente pode delegar a promoção das desapropriações a concessionária mediante outorga de poderes específicos para tanto.

Vejamos o que diz o Edital sobre o tema, no Anexo II, tem 31.1:

31. DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA

26



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, observado o que segue:

31.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, por se tratarem de bens reversíveis.

Portanto, o Edital optou por colocar a cargo do Poder Público não somente a declaração da utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço, como também a promoção da desapropriação. Mas conforme o item 31.1 supratranscrito, o ônus financeiro e indenizações decorrentes das desapropriações correm por conta da concessionária. Assim, as propostas técnicas não podem afastar o ônus financeiro com a desapropriação.

Verifica-se da análise da proposta da AEGEA que ela não se exime do ônus financeiro das desapropriações, mas apenas indica que a desapropriação fica a cargo do Poder Concedente, o que está com consonância com o item 31 do anexo II do Edital. Eis o que diz a proposta técnica da AEGEA à fl. 83:

As áreas que necessitarem de desapropriação para a implantação das unidades do sistema deverão ficar a cargo do Poder Concedente.

Ao dizer que as desapropriações ficam a cargo do Poder Concedente, ela apenas repete do teor do item 31 do Edital, não se eximindo do ônus da arcar com os custos das desapropriações necessárias.

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída a AEGEA quanto a este item.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II.4.2.2 .Da contradição suscitada no que se refere a utilização de modelagem hidráulica

Afirma a Recorrente que existe contradição na utilização de modelagem hidráulica citada na fl. 87 da proposta técnica da AEGEA, sustentando ser impossível a obtenção dos resultados aplicáveis com este recurso tecnológico sem que se disponha de um cadastro confiável.

Não vislumbramos qualquer contradição. A proposta técnica indica a máscara da modelagem hidráulica à fl. 86, onde mapeia e identifica setores e pontos com maior necessidade de intervenção, levando-se em conta o que foi exigido pelo edital. Não foi apontada qualquer contradição específica quanto à modelagem utilizada e os resultados apresentados.

Além disso, a CTA entende pela improcedência de tal questionamento, visto tais resultados serem considerados como uma perspectiva com base no cadastro técnico disponibilizado pelo próprio SAAE, em conformidade com o edital. Desta maneira os resultados da modelagem e o cadastro fornecido pelo SAAE não apresentam quaisquer contradições. A AEGEA partiu de um cenário apresentado pelo próprio SAAE e a partir daí deu cumprimento a exigência editalícia.

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída a AEGEA quanto a este item.

II.4.2.3. Da alegação da não apresentação de variável fundamental na demanda de água a cada ano

Alega a Recorrente que a AEGEA não levou em conta importante variável no cálculo de suas demandas no quadro de fl. 87, o que vulneraria o item por faltar parâmetro técnico para avaliação e validação pela Comissão.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Não houve a menção a variável que estaria sendo suprimida, de forma que o questionamento é completamente vago, e sem fundamentação. Além disso, verifica-se do item A.1.1.1 - A Evolução da Demanda e Oferta de Água - da Proposta Técnica da AEGEA que foi levado em conta o índice de perda, conforme se verifica às fls. 10-23 da referida proposta.

Nesta esteira, o índice de perda apresentada pela AEGEA atende ao quadro insculpido do Anexo II subitem 5.2.2, do Edital, tendo sido apresentada tabela considerando índice de perda no tomo I, pag. 11 em conjunto com as demais informações necessárias para elaboração da proposta. Dando assim, completo atendimento a este item do edital.

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída a AEGEA quanto a este item.

II.4.2.4. Da possibilidade de participação de empreendedores na execução de redes e ligações

Alega a Recorrente que "foi colocado que existiria a participação de empreendedores na execução de redes e ligações, porém o Edital não prevê esta alternativa simplificada". Tal alegação carece de dialeticidade, pois não foi apontado a violação específica que teria sido efetuada ao edital.

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída a AEGEA quanto a este item.

II.4.2.5. Da alternativa de captação apresentada pela AEGEA no item b.1.1.2



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A Recorrente alega que a AEGEA apesar de apresentar a alternativa de utilizar o rio São Mateus como fonte de captação, a licitante não definiu como captar a água nem as obras necessárias para tanto.

A proposta da AEGEA cita nova captação e barragem atendendo as metas proposta no edital. Quanto à nova captação, apresentaram um projeto básico de como será desenvolvida. Haverá fiscalização da execução da proposta durante o período da concessão, portanto, caso não atenda a demanda, sofrerá penalidades.

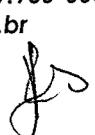
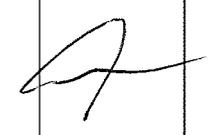
A alternativa de captação apresentada pela AEGEA atende aos requisitos do edital, sendo suficientemente desenvolvida na sua proposta técnica, de forma que a impugnação apresentada pela Recorrente não merece prosperar.

Ante o exposto, esta CTA mantém inalterada a nota atribuída a AEGEA quanto a este item.

II.4.2.5. Da suposta falta do estudo de projeção de vazões no que se refere ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) apresentado pela AEGEA

No entendimento desta CTA o questionamento desta Recorrente quanto a impossibilidade desta Comissão avaliar e validar os itens da proposta para o SES diante da ausência de estudos de projeções de vazões não pode prosperar, visto que, sabedores do crescimento populacional acrescidos dos parâmetros abaixo listados, conforme exposto na página 167 Tomo I da empresa AEGEA e sua consequente demanda por água, torna-se lógico o alcance do resultado meramente aritmético considerando o cenário e perspectiva, além do que consta na página 168 o dimensionamento das bacias de contribuição para a ETE proposta. Assim sendo a alegação da recorrente é improcedente.

 30





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Geração de esgoto per capita: 80% do consumo de água per capita;
 - Coeficiente de consumo máximo diário (K1): 1,2;
 - Coeficiente de consumo máximo horário (K2): 1,5;
 - Taxa de infiltração: 0,1 l/s.km;
 - População final atendida pelo sistema de esgotamento sanitário: 100%.
-

Com base em todos os pontos questionados a empresa AEGEA apresentou o item B1 totalmente conforme solicitado em edital, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento) nos quesitos:

Redução de perdas de 25% **para os 10(dez) primeiros anos de concessão**, conforme fls 84 do TOMO I; Fls 94 onde propõe programa de manutenção e preservação de mananciais, programa de educação ambiental e sustentabilidade da água e esgoto, além da apresentação de execução de principais obras para a implantação dos sistemas de água e esgoto, incluindo os interiores, nos **seis primeiros anos da concessão**, fls 338 e 339 do TOMO I , sendo que a exigência do edital prevê implantação do sistema de água até o ano 12(doze) da concessão e de esgoto até o ano 30 (trinta) anos da concessão, conforme Anexo III do edital.

Resta evidenciado que a empresa AEGEA ao reduzir o tempo de implantação de serviços/ações fundamentais (e já previstas no projeto básico), traz o aprimoramento na prestação de serviço objeto da presente concessão uma vez que vai além do mínimo exigido.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Exemplifica-se tal avanço/aprimoramento ao verificar que o Anexo III do Edital, quadros 8.3 e 8.4, há previsão de redução do percentual de Índice de Perda de água (IP), que em 2016 é de 39,84%, para um percentual de 25% até 2045.

QUADRO 8.3 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – SÃO MATEUS – SEDE

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			Reservação necessário (m³)
					Q _{total}	Q _{perda}	Q _{distribuída}				Q _{total}	Q _{perda}	Q _{distribuída}	
2016	60842	100,00	60842	145,00	102,11	102,58	39,84	18.216	87,62	169,78	190,15	238,42	3.478	
2020	64372	100,00	64372	145,00	108,00	129,64	37,69	19.273	83,35	173,38	194,90	239,69	3.618	
2025	69274	100,00	69274	145,00	115,92	133,11	20,68	20.681	82,42	172,34	221,33	273,03	3.924	
2030	74120	100,00	74120	145,00	124,29	148,27	15,90	21.492	87,00	181,59	226,47	281,11	3.946	
2035	79534	100,00	79534	145,00	133,48	160,17	10,00	22.813	91,91	185,88	232,08	292,37	6.108	
2040	85343	100,00	85343	145,00	143,23	174,82	5,15	24.332	95,83	192,68	242,32	308,46	6.409	
2045	91577	100,00	91577	145,00	153,69	184,42	2,64	25.000	97,23	204,92	255,66	327,67	6.787	

QUADRO 8.4 – ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA – CURIRI (POP. FIXA + VERÃO)

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			Reservação necessário (m³)
					Q _{total}	Q _{perda}	Q _{distribuída}				Q _{total}	Q _{perda}	Q _{distribuída}	
2016	40.768	100,00	40.768	145,00	68,42	82,10	29,04	8.070	41,31	112,73	127,42	169,47	2.570	
2020	42.483	100,00	42.483	145,00	71,21	85,46	25,25	8.579	42,88	114,29	128,33	173,28	2.702	
2025	44.608	100,00	44.608	145,00	74,66	89,84	15,82	9.008	40,31	115,17	130,13	178,06	2.748	
2030	46.291	100,00	46.291	145,00	78,70	94,44	11,36	9.500	34,39	114,59	132,03	177,83	2.763	
2035	49.299	100,00	49.299	145,00	82,74	99,28	14,52	10.000	32,17	114,91	134,46	181,19	2.788	
2040	51.826	100,00	51.826	145,00	86,98	104,37	10,39	10.234	30,76	115,73	135,32	187,32	2.800	
2045	54.484	100,00	54.484	145,00	91,44	109,72	14,28	10.716	30,40	121,92	140,20	193,07	4.038	

A empresa AEGEA traz proposta técnica prevendo redução dessas perdas para um percentual de 25% para os 10 (dez) primeiros anos de concessão, conforme se verifica da documentação de fls 84 do TOMO I da proposta técnica apresentada.

Ante o exposto, a CTA julga improcedente o pedido de redução da nota da AEGEA formulado pela Recorrente.

II.4.2 PROPOSTA TÉCNICA PARA ITEM B1 PARA EMPRESA RIOVIVO

II.4.2.1. Da alegação de incorreções na utilização do índice de perdas na definição das vazões de água

Em relação aos pontos 1, 2 e 18 do item 2.1.4 "c" do recurso administrativo da Recorrente, a CTA entende como válida todas as informações apresentadas pelo Consórcio Rio Vivo, visto que são tabelas



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

constantes no anexo III, quadro 4.9 página 31 e quadros 8.3 a 8.15 páginas 49 e 50, sendo as perdas de 64% para os Parâmetro de Projeto do SAA e as perdas de 39,84% referentes à Estimativa dos Consumos e Vazões Distribuídas de água, conforme afirmado no próprio anexo. O fato é que todas as tabelas convergem numa meta de redução de perdas para 25% ao final dos 30 anos. Logo, o requerimento é improcedente.

II.4.2.2 Da alegação de subdimensionamento da demanda pelo Consórcio Riovivo

No entendimento desta CTA, o questionamento desta Recorrente quanto ao subdimensionamento da demanda pela concorrente Rio Vivo é improcedente, visto que, conforme exposto na página 93 da proposta da concorrente, a população flutuante e de pico de Guriri são consideradas para o levantamento da proposta em questão, como apresentado em imagem abaixo. Assim sendo a alegação da Recorrente é improcedente.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Conforme Termo de Referência, os limites da área de planejamento pertinente a essa proposta técnica, caracterizam-se pelas seguintes localidades e sua respectiva projeção populacional para os horizontes de projeto indicados.

Localidades	Projeção Populacional			
	Ano			
	2015	2020	2030	2045
São Mateus - Sede	59.990	64.327	74.120	91.577
Guriri (Fixa)	19.221	20.206	22.331	25.945
Guriri (Verão)	21.143	22.227	24.564	28.539
Guriri (Pico)	114.404	117.886	125.177	104.790
Setor Aroeira	6.745	7.455	9.105	12.291
Setor Pólo Industrial	7.474	8.260	10.089	13.618
Paulista	664	696	772	898
Bairro Litorâneo	1.176	1.300	1.588	2.143
Distrito Nestor Gomes – km 41	2.177	2.659	3.967	7.227
Comunidade Nova Aymorés – km 35	1.596	1.949	2.907	5.296
Comunidade Santa Leocádia – km 23	616	753	1.123	2.046
Comunidade Santa Guadalupe – km 23	498	524	579	673
Comunidade Nova Lima	983	1.034	1.142	1.325
Itauninhas	163	172	190	221
Comunidade Santa Maria e Nova Vista	1.242	1.306	1.444	1.678

II.4.2.3. Do prazo apresentado pelo Consórcio Riovivo para melhoria e adequações no sistema de abastecimento

No entendimento desta CTA o questionamento desta Recorrente quanto ao prazo de melhorias e adequações de todo o sistema de abastecimento pela concorrente Rio Vivo (ponto 4, item 2.1.4, “c”), é improcedente, visto que, o prazo estipulado em cronograma apresentado na página 120 pelo Consórcio Rio Vivo atende plenamente às metas estabelecidas no Anexo III do edital, páginas 36 à 41, quadros 4.19 e 4.20. Assim sendo a alegação da recorrente é improcedente.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II.4.2.4. Do questionamento desta Recorrente quanto à escolha do manancial para abastecimento de São Mateus e sua validação proposto pelo Consórcio Riovivo

Em resposta ao ponto 5 e 6 do item 2.1.4 “c” do recurso administrativo ora em análise - No entendimento desta CTA o questionamento desta Recorrente quanto à escolha do manancial para abastecimento de São Mateus e sua validação, o Consórcio Riovivo atendeu às metas estabelecidas no Anexo III onde cita a utilização deste manancial, sendo através de um novo ponto de captação, (o que não foi proposto pela ora recorrente), conforme estipula a página 36, quadro 4.19 – Metas do Sistema de Abastecimento de Água, com isso se propõe a adotar a barragem no manancial do Córrego Bamburral, para servir de lagoa artificial para instalação desta nova captação. As valas de transposição de Rio Cricaré e o próprio Rio Bamburral devem abastecer esta “lagoa artificial”.

É conhecimento notório das empresas de Engenharia a proposta de valas de transposição de cursos de Rio. Pode se verificar de uma pesquisa em canais próprios disponibilizados na Internet exemplos de diversas valas de transposição em proporções ainda maiores do que o ora aqui proposto, como a transposição do Rio São Francisco no Sertão Nordeste. A justificativa da captação pela concorrente está expressa no texto abaixo, retirado da página 98 da proposta da mesma.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Recentemente a cunha salina também atingiu o atual ponto de captação do SAA no rio São Mateus, condição que permanece até os dias de hoje, prejudicando o abastecimento de água em São Mateus.

Emergencialmente estão sendo perfurados poços profundos, numa tentativa de amenizar os problemas decorrentes da salinização do rio São Mateus, mas de qualquer forma deverá ser estudado um novo ponto de captação superficial que não seja atingido pela cunha salina.

Pela expressiva capacidade hídrica do rio São Mateus e ausência de outros mananciais com porte para atender a demanda do SAA, o rio São Mateus deverá ser o principal manancial abastecedor.

Outro possível manancial superficial, disponível na região, é a do córrego Bamburral, todavia sua bacia hidrográfica não é grande o suficiente para atender sozinha a demanda de São Mateus.

Sua foz, junto ao rio São Mateus, está próxima da área urbanizada do município, condição que credita ao córrego Bamburral ser avaliado como possível manancial uma vez que em conjunto com o rio São Mateus teriam condições de suprir a demanda do SAA.

Dada essas condições, seria possível dispor de dois mananciais superficiais utilizando a mesma estrutura de captação e adução até a ETA.

A definição de um ponto seguro para a captação requer que sejam elaborados estudos específicos que garantam os aspectos quantitativos e qualitativos da água, de maneira a atender os padrões de potabilidade.

A utilização de poços profundos se justifica em pequenas comunidades e ainda que estejam afastadas dos grandes centros de consumo.

Além dessa condição, sua utilização deve ser prevista apenas em casos emergenciais e não como solução definitiva para centros conurbados e de maior adensamento populacional.

Em relação a apresentação de estudos, no momento não há necessidade por ser uma concepção, devendo estes estudos serem apresentados quando da elaboração do projeto executivo. A CTA entende como suficiente às informações apresentadas, atendendo totalmente o item solicitado.

II.4.2.5. Do quantitativo e prazos estipuladas de hidrometração e expansão de rede apresentados pelo Consórcio Riovivo



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Em resposta aos pontos 7, 8, 9 e 16 do questionamento da Recorrente. Verificamos na página 100 da proposta da RIOVIVO as informações abaixo:

e. Sistema de Distribuição

- Reservatório de Compensação de 1.000 m³
- Reservatório de Superfície de 150 m³ e Booster de 3 CV para o atendimento ao Bairro Litorâneo.
- Reservatório de Superfície de 3.000 m³ e Elevatória (2 + 1) Conjuntos MB de 30 CV cada para o atendimento a área Bom Sucesso / Ayrton Senna.
- Reforma e adequação e transformação da ETA Existente em Reservatório de Superfície de 2.000 m³ e Elevatória (2 + 1) Conjuntos MB de 50 CV cada para o atendimento a área Central.
- Reservatório de Superfície de 4.000 m³ e Elevatória (2 + 1) Conjuntos MB de 50 CV cada para atendimento ao Balneário Guriri.
- Implantação de 28.000 hidrômetros, sendo 26.625 em substituição aos existentes e 1.416 para novas ligações em curto prazo.
- Implantação de 27 km de rede de distribuição, sendo 10 km em substituição de tubulação existente e 17 km em curto prazo.
- Implantação de mais 10.800 ligações incluindo hidrômetros ao longo do período de concessão.
- Implantação de mais 130 km de rede de distribuição ao longo do período de concessão.

Ao analisar as informações da proposta CONSÓRCIO RIOVIVO às fls. 95 a 100 e cronogramas às fls. 120 e 121, constatamos que o consórcio não atende as metas estabelecidas no quadro 4.19 do anexo III do edital, uma vez que as quantidades e prazos estipulados de hidrometração e expansão de rede estão aquém do proposto no edital. Podemos citar:

Descrição	Quadro 4.19 Anexo III do Edital	Proposta RIOVIVO
-----------	---------------------------------	------------------



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Hidrometração	substituição de 100% do parque de hidrômetros, totalizando 30.060 unidades (sete primeiros anos)	28.000 em 10 anos fls 100
Hidrometração	Substituição de 7.080 unidades por ano (em médio prazo de 8 a 12 anos)	10.800(sede, Guriri e Litorâneo) do ano 11 ao 30 fls 120 3.322(interior) do ano 2 ao 30 fls 121
Hidrometração	Substituição de 8.980 unidades por ano (longo prazo, ano 13 ao 30)	
Expansão de rede	Substituição de 10 km de rede de distribuição e prolongamento de 117 km (sete primeiros anos)	Implantação de 17 km de rede de distribuição e substituição de 10 km (12 anos fls 120) Implantação de 40 km de rede no interior do (ano 03 ao 30 fls 121)
Expansão de rede	Prolongamento de 33 km de rede (em	



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

	médio prazo de 8 a 12 anos)	
Expansão de rede	Prolongamento de 20 km de rede (longo prazo, ano 13 ao 30)	Implantação de 130 km de rede (ano 9 ao 30 fls 120)

Assim sendo, a CTA aceita como procedente o questionamento da empresa recorrente no sentido de REDUZIR a nota do CONSÓRCIO RIOVIVO neste item de 2,16 para 1,08 , visto diversos pontos equivocados listados acima.

II.4.2.6. Do alegação acerca da utilização de lagoa existente fora de operação para o esgotamento sanitário de Guriri

Em resposta ao ponto 10, item 2.1.4 “c”, do recurso administrativo da Recorrente quanto ao funcionamento da lagoa de tratamento. Esta CTA considera improcedente este questionamento, visto que as lagoas foram entregues pelo Município de São Mateus ao SAAE para operação no final do ano de 2015, e sua eficiência foi testada antes da entrega. Atualmente encontra-se em funcionamento a elevatória 5 e a ETE.

II.4.2.6. Do questionamento acerca da demanda calculada não considerar a população de pico em Guriri

Em resposta ao ponto 11, item 2.1.4, “c” do recurso administrativo ora em análise, quanto a demanda calculada não considerar a população de pico em Guriri, esta CTA considera improcedente esta afirmação, visto que na planilha exposta na proposta do CONSÓRCIO RIOVIVO à fl. 93 para diretrizes dos projetos, verifica-se que foi levada em consideração a população Guriri em seu momento de pico.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II.4.2.7. Da alegação de divergências quanto à extensão de redes no Sistema Guriri

Em resposta ao ponto 12, item 2.1.4, “c”, do recurso administrativo da Recorrente quanto a divergência de construção de redes - Em que pese a pertinência do questionamento, esta CTA considera o mesmo improcedente, visto a nota do CONSÓRCIO RIOVIVO já ter sofrido redução anteriormente, ao ser considerada como atendimento parcial ao item. No quadro de Guriri (fl. 107 da proposta da Riovivo), a extensão de rede no final de 2045 é de 110,7 km, divergindo das informações da fl. 110, o que configura um equívoco da na proposta ad RIOVIVO.

II.4.2.8. Da alegação de inadequação quanto aos prazos das obras referentes ao sistema de abastecimento de água

Em resposta aos pontos 13,14 e 15 do item 2.1.4 do recurso administrativo da Recorrente, a CTA julga tais questionamentos improcedentes, uma vez que o CONSÓRCIO RIOVIVO atende as exigências das metas do anexo III do edital com relação ao prazo das obras do sistema de abastecimento de água. Além disso, em conformidade com a fl. 99, o Consórcio se compromete a perfurar 5 (cinco) poços profundos em caráter emergencial até o funcionamento do novo sistema, não cabendo nesta ocasião questionamento quanto a possibilidade de execução do CONSÓRCIO RIOVIVO no que concerne a este assunto.

II.4.2.9. Da alegação da falta de especificação do prazo de implantação da ETE

Em resposta ao ponto 17 do questionamento da recorrente, a CTA julga improcedente tal alegação, uma vez que ficou evidente por parte do



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONSÓRCIO RIOVIVO que a implantação da ETE ocorrerá ao final do período de construção, no caso específico entre os anos 3 e 7.

Diante do exposto, a CTA confere parcial procedência ao recurso, rebaixando a nota do Consórcio Riovivo de 2,16 para 1,08 em razão dos equívocos apontados no item II.4.2.5. acima desenvolvido.

II.5. DA ATA 7 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

A Recorrente questiona o fato da CTA ter atribuído nota 0,72 a todos os concorrentes no item **B2 - Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo da Concessão**, conforme Ata n. 07 de 08 de junho de 2016.

Além disso, questiona especificamente alguns pontos da proposta da AGEA quanto a este item. O quadro abaixo responde a esses questionamentos:

3.3.2. (B2) Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:

3.3.2.1. Impacto durante implantação;

3.3.2.2. Impacto após implantação.

R: As três empresas apresentaram impacto e possível procedimento para mitigação do mesmo. Como o solicitado em questão, mesmo de forma resumida, constatou-se que a empresa AGEA atendeu na totalidade ao item solicitado, conforme fl 348 a 350, onde aborda todos os temas e resoluções pertinentes.

Na folha 348 a AGEA cita que pode ser realizada outras questões de interesse.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Vale ressaltar que o item analisado, solicita apenas a descrição dos impactos ambientais e não o plano de gestão ambiental. Mesmo assim, a AEGEA apresenta no TOMO I nas páginas 198 a 201 os programas de gestão ambiental durante a execução de obra, página 339 o cronograma dos programas ambientais e de sustentabilidade e no TOMO II páginas 548 a 556 todos os programas e ações socioambientais que são realizados pela AEGEA. A CTA também entende que a palavra verificar não altera o objetivo do item apresentado.

Quanto ao **item B3 – A Gestão do Sistema de Água** – também na Ata. 07 de 08 de junho de 2016, a Recorrente questiona o fato de ter sido atribuída a nota 0,12, alegando ter atendido plenamente ao edital. Alega que não há motivo para que a CTA lhe atribua nota inferior às atribuídas as outras duas licitantes - que receberam nota 0,30 - por entender que não há ausência de conteúdo técnico em sua proposta que justifique tal divergência. Segue as justificativa da CTA no quadro abaixo:

3.3.3. (B3) A Gestão do Sistema de Água:

3.3.3.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;

3.3.3.2 Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.2.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

A CTA em sua análise detalhada realizou as seguintes observações:

Avaliação Consórcio Norte Capixaba: As diretrizes foram bem apresentadas às fls. 150 a 157 do volume III; A proposta do CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA no item 3.3.3.2 - Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização propostos, apresenta descrição de processos operacionais existentes. Não faz detalhamento do funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO) apresentado, e não apresenta telemetria, telecomando, automação do sistema de operação, captação e distribuição de água, conforme se verifica às fls. 158

42



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a 168 da sua proposta. Em consequências dos fatos não é apresentado serviços de modernização no cronograma, apenas apresenta a implantação do sistema SIG à fl. 171, porém não há detalhamento do mesmo em momento algum.

A CTA mantém a nota 0,12 a Recorrente, visto não atender o item em sua totalidade.

Avaliação RIOVIVO: O sistema de Gestão do SAA apresentado pelo Consórcio RIOVIVO está bem elaborado e com propostas inovadores no quesito de Controle de Qualidade e Gestão do Sistema. A CTA constatou na proposta técnica apresentada pela RIOVIVO, onde às fls. 138 a 148 foi apresentado o plano de gestão do sistema de água, com detalhamento do CCO - Centro de Controle Operacional e seu sistema SIMCO às fls. 143 a 144. O SIMCO será utilizado em todas ETAS, reservatórios, adutoras e elevatórias automatizando as rotinas. Tal inovação é de suma importância para que o controle de perdas seja bem realizado, assim como uma distribuição de água adequada.

A CTA mantém a nota 0,30 da RIOVIVO.

Avaliação AEGEA: O sistema de Gestão do SAA apresentado pela empresa AEGEA está bem elaborado e com propostas inovadores no quesito de Controle de Qualidade e Gestão do Sistema. Apresenta no TOMO II fls. 159 a 377 o programa do CCO - Centro de Controle Operacional à fl. 362, com descrição de telemetria, telecomando e automação a ser implantado. As análises de água são automática e em tempo real, com telemetria para dosagens, conforme fls. 372 a 376 e 385 a 388, com controle automático dos níveis dos reservatórios, controle de vazão de macro horímetro. Apresenta instalação de set point à fl. 390, o sistema faz rastreamento de erros e alertas de problemas no sistema de abastecimento de água, conforme fl. 391. Na página 396 apresenta como será realizado sistema de fraude, dentre outros itens que corresponde a modernização solicitada.

A CTA mantém a nota 0,30 da AEGEA.

43



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A CTA mantém a notas das licitantes no item B3.

Diante do exposto, a CTA mantém as notas atribuídas quanto aos itens B 2 e B 3.

II.6. DA ATA NÚMERO 8 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

A Recorrente impugna sua diferença de nota em relação à nota atribuída ao Consórcio Rioviva, quanto aos itens B4 e B5 constantes da Ata n. 08 de 09/06/2016. Questiona os motivos que levaram a Comissão a atribuir nota superior à referida licitante em relação às outras duas. No quadro abaixo, esta Comissão dirime tal questionamento:

3.3.4. (B4) A Gestão do Sistema de Esgotos;

3.3.4.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Esgotos;

3.3.4.2 Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.4.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização propostos.

AVALIAÇÃO AEGEA: O sistema de Gestão do SES apresentado pela empresa AEGEA está bem elaborado e com propostas inovadores no quesito de Pesquisas de fraudes e Gestão do Sistema. A empresa AEGEA apresenta a apresentação detalhada do sistema SIG à fl. 432 do TOMO II inclusive com ilustrações, cita o procedimento de monitoramento de esgoto indevido (fraudes) à fl. 435, o procedimento de conscientização da população para correto utilização dos equipamentos sanitário à fl. 439, apresenta os prints das telas do CCO- Centro de Controle Operacional à fl. 440 da manutenção de ETES e Elevatórias. Apresentou a descrição dos procedimentos de telemetria nas elevatórias de esgoto à fl. 441, do procedimento para redução e controle do consumo de energia elétrica à fl. 444. Apresentou ainda o controle de qualidade do efluente da ETE à fl. 451, tendo apresentado veículos, ferramentas e equipamentos que serão adquiridos à fl. 459, dentre outros.

Motivo este que a CTA mantém a nota de 0,30

AVALIAÇÃO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: O sistema de Gestão do SES apresentado pelo Consórcio Norte Capixaba está classificado como parcialmente apresentado, em vista da abordagem sucinta e equivocada sobre a Gestão/Gerenciamento do Sistema de Abastecimento de esgoto e suas Modernizações, semelhante ao apresentado no item B3 na proposta do

44



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

volume 4 fls. 09 a 22. Não é apresentado telemetria, telecomando ou a explanação do CCO - Centro de Controle Operacional para este atendimento. Apresenta programa de manutenção semelhante ao já existente no SAAE, sem nenhuma proposta de modernização.

Apresenta no cronograma à fl. 22 a implantação do sistema SIG que em momento algum sua funcionalidade é detalhada, **motivo pelo qual a CTA mantém a nota 0,12.**

AVALIAÇÃO RIO VIVO: O sistema de Gestão SES apresentado pelo Consórcio RIOVIVO está bem elaborado e com propostas inovadores no quesito de Controle de Fraudes e Gestão do Sistema Esgotamento Sanitário. Semelhante ao item B3 a RIOVIVO apresenta o CCO página 150 a 161, descreve o CCO na 155 a 156 com o mesmo sistema SIMCO, apresenta propostas para limpeza de redes de esgoto, utilizando diagnóstico por imagens para identificar problemas na rede e máquina fumaça para pesquisa de fraude fl 157. Descreve como funciona o programa SIMCO para ETES e Elevatórias fl 158, assim monitoramento e controle dos efluentes fl 160.

Diante disso, a CTA mantém a nota de 0,30

Diante do exposto, a CTA mantém as notas publicadas quanto ao item B4.

3.3.5. (B5) A Comercialização dos Serviços:

3.3.5.1 A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.

3.3.5.2 Caracterização dos estudos e Serviços de Modernização Propostos.

3.3.5.3 O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

AVALIAÇÃO AEGEA: Apresenta boa proposta para o sistema, com grandes inovações de tecnologia como: o Centro de Inteligência Comercial CIC fl 463 a 469 TOMO II; implantação de telecobrança à fl. 471; implantação de sistema remoto de monitoramento à fl. 486; monitoramento remoto do consumo do cliente WaterMind às fls. 488 e 489 e demais itens, porém não apresentou o cronograma físico solicitado.

Diante dos fatos a CTA mantém a nota 0,24.

AVALIAÇÃO DO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: O Consórcio Norte Capixaba não apresentou nenhuma modernização considerável para o sistema, inclusive o sistema atual de emissão de faturas do SAAE é simultâneo e o proposto ainda é com a emissão em escritório à fl. 27 no processo de

45



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

leitura emissão de faturas, o que configura um retrocesso na tecnologia existente, portanto a proposta apresentada foi considerada equivocada pela CTA.

Vale lembrar que a empresa frisou no item A3 que o SAAE não disponibilizou as informações para apresentação do diagnóstico. Esta CTA realizou diligência para obter informações quanto ao alegado, e obteve resposta do SAAE que não foi questionada pela empresa.

Diante do exposto, a CTA mantém a nota de 0,24

AVALIAÇÃO DO RIOVIVO: Apresenta totalmente os itens, sem aporte de inovação considerável, conforme apresentado nas fls. 163 a 180. Apresenta a apresentação do sistema GSAN que é o serviço de modernização proposto.

Diante disso, a CTA mantém a nota 0,48.

Diante do exposto, a CTA mantém as notas dos B4 e B5

II.7. DA ATA NÚMERO 9 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

A Recorrente novamente questiona as notas que lhe foram atribuídas nos itens B 6 – O Atendimento ao Público e a Prestação dos Serviços e B 7 – A Gestão dos Recursos Humanos. Sem fazer maiores aprofundamentos, a empresa alega que atende a todas as disposições presentes no edital, requerendo esclarecimentos acerca das notas atribuídas a ela e as suas concorrentes. Abaixo, seguem os esclarecimentos da Comissão:

3.3.6. (B6) O Atendimento ao público e a Prestação de Serviços:

3.3.6.1. As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de serviços;

3.3.6.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.6.3. O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

AVALIAÇÃO AEGEA : Os itens pedidos foram atendidos parcialmente, pois o cronograma solicitado não foi apresentado. A Empresa AEGEA considerou as

46



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

melhores inovações em nível de Call Center, atendimento do leiturista, Atendimento online, com informações além das já demonstradas atualmente.

AVALIAÇÃO CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA: Os itens pedidos foram atendidos em sua totalidade, o CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA considerou também a instalação de uma Ouvidoria para atendimento ao público e um sistema de conscientização da população quanto à fraude e consumo.

AVALIAÇÃO RIOVIVO: Os itens pedidos foram atendidos em sua totalidade, porém o CONSÓRCIO RIOVIVO considerou que o SAAE não possui atualmente um local para atendimento ao público.

3.3.7. (B7) A Gestão dos recursos Humanos:

3.3.7.1. As Diretrizes para a Gestão dos Recursos Humanos;

3.3.7.2. Caracterização dos Recursos Humanos Necessários ao Longo da Concessão.

AVALIAÇÃO AEGEA: Atendeu plenamente aos itens solicitados, apresentando aportes de qualidade em gestão dos recursos humanos.

AVALIAÇÃO CONSÓRCIO NORTE: Apresentou de maneira parcial a gestão de recursos humanos para a Concessionária, detalhando apenas itens referentes à Construção Civil. Apresentou a caracterização dos recursos de forma sucinta.

AVALIAÇÃO CONSÓRCIO RIO VIVO: O CONSÓRCIO RIO VIVO apresentou de maneira sucinta as diretrizes e caracterização dos recursos humanos.

Diante do exposto, a CTA mantém as notas atribuídas quanto aos itens B 6 e B 7.

III – CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Ante todo o exposto, esta CTA DEFERE PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto pela Recorrente, para alterar a nota da empresa NORTE CAPIXABA referente ao item A6 majorando sua pontuação de "ZERO" para 1,96, bem como alterar a nota da empresa RIOVIVO referente ao item B1, reduzindo sua pontuação de 2,16 para 1.08, pelas razões expostas na presente manifestação.

Em relação aos demais itens questionados as notas serão mantidas inalteradas.

São Mateus, ES, 25 de julho de 2016.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016


José Roberto C. Gomes
Desenhista Técnico
Port. SAAE/SMA/029/08

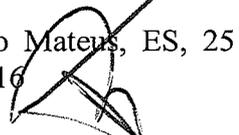

Eng. Cláudia Chincato Lucas Giovanelli
Coordenadora de Engenharia
Portaria SAAE/SMA/nº 056/2013
CREA/ES 027583/D

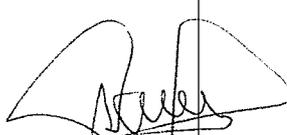

Marcelo de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 4518/D-ES
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES

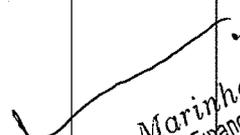

Seleste de Araújo Zancanella
Seção Informática
Portaria 136/2010

DECISÃO: julgo o presente recurso parcialmente procedente, para alterar a nota da empresa Norte Capixaba referente ao item A6 majorando sua pontuação de "zero" para 1,96, bem como alterar a nota da empresa Riovivo referente ao item B1, reduzindo sua pontuação de 2,16 para 1.08, fazendo dos argumentos da CTA os meus fundamentos

São Mateus, ES, 25 de julho de 2016


AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL


Arilson da Luz Mendes
Chefe Divisão Meio Ambiente
Portaria: 005/2014


Amauri P. Marinho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 1.189/2012